

737

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Parecer referente ao Projeto de Lei 807/2013, de 10 de abril de 2013, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Reuniram os membros da comissão para votar o parecer do relator, onde o mesmo conclui que o projeto é tempestivo, obedece à prerrogativa de autoria, está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

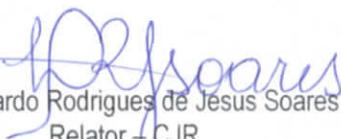
Quanto ao mérito da matéria entende que não tem muito que comentar, pois trata se de uma obrigação do Poder Executivo Municipal de planejar seu orçamento prévio sendo que essa iniciativa é o primeiro passo para elaborar a LOA.

Posto o parecer em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de maio de 2013.

  
João Batista Garcia Costa  
Presidente- CJR

  
Leonardo Rodrigues de Jesus Soares  
Relator -CJR

  
Aminado Vieira Campos de Santana  
Secretário-CJR

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Parecer referente ao Projeto de Lei 807/2013, de 10 de abril de 2013, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Ao realizar estudos para emitir parecer competente concluo que o projeto é tempestivo, obedece a prerrogativa de autoria, está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria não tem muito o que comentar pois trata se de uma obrigação do Poder Executivo Municipal de planejar seu orçamento prévio sendo que essa iniciativa é o primeiro passo para elaborar a LOA.

Diante do exposto, sou favorável a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 15 de maio de 2013.

  
Leonardo Rodrigues de Jesus Soares  
Relator – CJR